

REGIMENTO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Mandato 2023/2024

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS

Secção I – Da Assembleia Geral

Artigo 1.º

Composição

A Assembleia Geral, doravante designada AG, é constituída pelas(es/os) sócias(es/os) do Núcleo Feminista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, doravante participantes, e por uma Mesa.

Secção II – Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 2.º

Competências da Presidente da Mesa

Compete à Presidente da Mesa:

- a) Convocar as sessões da AG nos termos estatutariamente previstos;
- b) Publicitar a convocatória e ordem de trabalhos com antecedência mínima de pelo menos 5 dias;
- c) Dirigir os trabalhos segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais;
- d) Solicitar à Secretária da Mesa a leitura da ata da Reunião anterior, se esta não tiver sido disponibilizada com pelo menos 24 horas de antecedência, e submetê-la a discussão e votação;
- e) Dar conhecimento à AG do conteúdo de todos os documentos que forem dirigidos à Mesa e de todas as informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Assinar todos os documentos expedidos em nome da AG e as atas das Reuniões;
- g) Assegurar a adequação das intervenções à ordem de trabalhos e ao âmbito da AG;
- h) Proceder às votações necessárias e comunicar os seus resultados;
- i) Adiar, suspender e encerrar a AG;
- j) Integrar a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 53.º dos Estatutos do NFFDUL;

k) Representar a AG, diligenciando pelo cumprimento das suas deliberações.

Artigo 3.º

Competências da Vice-Presidente da Mesa

Compete à Vice-Presidente da Mesa da AG:

- a) Coadjuvar a Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir a Presidente, por delegação, por motivo de ausência ou quando esta se encontrar demissionária;
- c) Coadjuvar a Secretária no exercício das suas funções sempre que necessário.

Artigo 4.º

Competências da Secretária da Mesa

Compete à Secretária da Mesa da AG:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as atas da AG;
- c) Produzir e assegurar toda a documentação respeitante à Mesa;
- d) Produzir e assegurar a disponibilização de todos os elementos necessários à AG;
- e) Coadjuvar as demais membras da Mesa no exercício das suas funções.

Secção III – Das(es/os) participantes da AG

Artigo 5.º

Verificação da qualidade de sócia(e/o)

1. Compete à Mesa da AG a verificação da qualidade de sócia(e/o) requerida para a participação nos trabalhos da AG.
2. Qualquer participante da AG pode requerer, no início ou durante os trabalhos, a verificação da qualidade de sócia(e/o) de pessoa que participe ou pretenda participar nos trabalhos da AG.

Artigo 6.º

Direitos

São direitos das(es/os) participantes da AG:

- a) Assistir a todas as sessões da AG, participar nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
- b) Apresentar projetos, moções, propostas, recomendações e sugestões no decurso da sua intervenção;
- c) Aditar pontos à ordem de trabalhos até ao início da AG, mediante aprovação pela Presidente da Mesa;
- d) Formular requerimentos e interpelar a Mesa sobre os trabalhos da AG;
- e) Solicitar informações e esclarecimentos;
- f) Apresentar defesas de honra;
- g) Propor alterações ao Regimento;
- h) Pedir a convocação da AG em Reunião Extraordinária, nos termos dos Estatutos do NFFDUL.

Artigo 7.º

Deveres

1. Constituem deveres das(es/os) participantes da AG:

- a) Adequar a sua participação ao âmbito do órgão e da discussão;
- b) Observar a ordem necessária ao normal decorrer dos trabalhos;
- c) Contribuir para a eficiência e prestígio dos trabalhos da AG, respeitando o espírito democrático no qual esta se insere.

2. Cabe à Presidente da Mesa ponderar da observação dos deveres elencados no número anterior e diligenciar no sentido do seu cumprimento.

3. O desrespeito pelos deveres elencados pode implicar a suspensão dos direitos conferidos pelo art. 6.º, mediante ponderação da Presidente da Mesa da AG.

Secção IV – Participação dos demais órgãos do NFFDUL

Artigo 8.º

Participação das membras da Direção

1. A Direção deve fazer-se representar em todas as reuniões pela Presidente ou pela Vice-Presidente, caso a primeira não possa.
2. As demais efetivas da Direção podem, igualmente, intervir nas discussões, especialmente quando solicitado pela AG.
3. Se, na ordem de trabalhos, constar um ponto que diga especialmente respeito a uma determinada titular de cargo diretivo, deve essa membra da Direção estar presente.

Artigo 9.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal deve fazer-se representar em todas as Reuniões pela Presidente, ou pela sua substituta, que pode intervir a qualquer momento nos trabalhos.

Secção V – Intervenção de não sócias(es/os)

Artigo 10.º

Participação nos trabalhos

A AG pode autorizar a participação de não sócias(es/os) e não estudantes da faculdade nos seus trabalhos para prestar informações ou esclarecimentos, mediante deliberação tomada por maioria simples.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 11.º

Local e data das Reuniões

1. As sessões da AG realizam-se nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Mediante a impossibilidade de convocação nos termos do número anterior, a AG pode reunir noutro local designado pela Presidente da Mesa, preferencialmente em instalações da Universidade de Lisboa, ou por via online.
3. Salvo casos de excecionalidade manifesta, as sessões da AG não podem ser convocadas para dia em que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa se encontre encerrada.

Artigo 12.º

Quórum

1. A AG reúne e delibera com a presença de 15 participantes.
2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a AG reunirá quinze minutos mais tarde, com poderes deliberativos, desde que se verifique a presença de pelo menos 10 participantes; caso não se alcance este número, deverá adiar-se a sessão para o dia seguinte, a fim de se alcançar esse número mínimo; o processo repetir-se-á, no máximo, duas vezes, sob pena de:
 - a) No caso de se tratar de AG extraordinária, ficar sem efeito a sua convocação;
 - b) No caso de se tratar de AG ordinária, reunir com o número de participantes presentes.

Artigo 13.º

Discussão da Ordem de Trabalhos

A discussão de cada ponto da ordem de trabalhos é iniciada pela intervenção da Mesa, ou das(es/os) sócias(es/os) ou órgãos do NFFDUL que tenham solicitado a convocação da AG ou a colocação do ponto na ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Intervenções

1. Compete à Mesa registar a ordem de inscrições das intervenções das(es/os) participantes em relação a cada ponto da ordem de trabalhos, devendo cada intervenção ter a duração de três minutos;

2. A duração referida no número anterior pode ser alargada em dois minutos, mediante pedido da(e/o) interveniente e autorização da Mesa;
3. No decurso da sua intervenção, cada interveniente pode apresentar projetos, moções, propostas, recomendações e sugestões;
4. A Presidente da Mesa prorrogará o tempo limite das intervenções caso entenda ser pertinente para um melhor esclarecimento da AG.

Artigo 15.º

Pedido de Esclarecimento

1. Podem ser formulados pedidos de esclarecimento que, sinteticamente, versem sobre a matéria vertida na intervenção da(e/o) orador anterior.
2. As(es/os) participantes que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou. Cabe à Presidente da Mesa a prorrogação do prazo para a apresentação de pedidos de esclarecimento;
3. Os pedidos de esclarecimento são formulados e respondidos pela ordem de inscrição;
4. Os pedidos de esclarecimento, bem como as respostas, terão uma duração máxima de três minutos, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior;
5. Todos os pedidos de esclarecimento que não respeitem a AG não serão procedentes.

Artigo 16.º

Requerimentos

1. Qualquer participante pode apresentar requerimentos relativos aos procedimentos da AG.
2. O requerimento apresentado nos termos do número anterior é formulado por escrito, contendo a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeite, caso o requerimento incida sobre assuntos compreendidos na ordem de trabalhos estabelecida na convocatória.
3. A Mesa pode solicitar esclarecimentos sobre os motivos subjacentes à apresentação do requerimento.
4. Uma vez recebidos os requerimentos, a Mesa procede à sua análise sumária, para efeitos da sua admissão ou rejeição.
5. Admitido o requerimento, a Mesa procede à sua apresentação e submete-o a votação no início do ponto sobre o qual aquele pretenda fazer incidir a sua alteração.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da votação em alternativa de requerimentos, por deliberação da Mesa.

Artigo 17.º
Interpolações à Mesa

1. As(es/os) participantes podem interpelar a Mesa em relação a quaisquer decisões desta ou à orientação dos trabalhos.
2. A(e/o) participante que interpelar a Mesa deve justificar as normas estatutárias ou regimentais infringidas ou solicitar a aclaração de uma decisão da Mesa.

Artigo 18.º
Defesa de Honra

1. As(es/os) participantes da AG podem fazer declarações em defesa da sua honra, crédito e bom nome, mediante autorização da Presidente da Mesa da AG.
2. Não são admitidos protestos em relação a defesas de honra.

Artigo 19.º
Defesa de Honra

1. Cada participante tem direito a um voto.
2. Ninguém se pode fazer representar nas sessões da AG.
3. Durante a votação, é interdita a entrada e saída de quaisquer pessoas no espaço físico onde a AG decorre, devendo cada participante votante manter-se no local onde estiver até serem proferidos os resultados finais.

Artigo 20.º
Voto antecipado

1. As(es/os) sócias(es/os) de pós-laboral, trabalhadores-estudantes e com estatuto equivalente ao dos trabalhadores-estudantes poderão antecipar o seu voto a todo o tempo, assim que a AG iniciar, mediante os seguintes pressupostos:
 - a) A(s) pergunta(s) de votação estarem formuladas, antes ou durante a AG;
 - b) Fazer prova da sua situação estudantil através do Fénix, da declaração de trabalhador-estudante fornecida pela Faculdade ou pelo contrato de trabalho.
2. O voto será público, prosseguindo os trâmites habituais da votação.
3. Em caso da alteração da(s) pergunta(s), o direito aqui presente renova-se e o voto anterior é inválido.
4. A Mesa deve diligenciar para que todas as informações necessárias para a formulação do sentido de voto estejam disponíveis o mais antecipadamente possível, assim como agilizar a formulação das perguntas para que o presente direito seja exercido.

Artigo 21.º

Deliberações

As deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos votos expressos das(es/os) participantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nos Estatutos e na lei.

Artigo 22.º

Declarações de voto

1. Todas(es/os) as(es/os) participantes têm direito de expressar, no final de cada votação, por escrito ou por declaração oral, a justificação do seu sentido de voto.
2. As declarações de voto têm de ser entregues, por escrito, à Mesa nos 5 dias posteriores à realização da AG, sob pena de exclusão da ata.

Artigo 23.º

Atas

1. A ata de cada AG será elaborada pela Mesa, sempre que possível, nos 15 dias úteis seguintes, sendo disponibilizada pela Mesa a todos os participantes.
2. A ata deve ser aprovada, preferencialmente, na AG seguinte. Caso seja revista, deverá ser novamente publicada com as alterações aduzidas.
3. Após a sua aprovação, cada ata é assinada pela Presidente e por quem a lavrou.
4. A ata será a reprodução escrita mais fiel possível das deliberações tomadas em sede de AG.
5. Para facilitar a elaboração da ata, deve a Mesa recorrer a meios de captação sonora, para gravação da AG.

Artigo 24.º

Revisão dos Estatutos

1. A Revisão dos Estatutos ocorre em AG expressamente convocada para esse fim, por iniciativa da Mesa da AG ou de vinte e cinco sócias(es/os).
2. Antes da AG de revisão, poderá a Mesa providenciar pela marcação de Assembleias Estatutárias, de modo a reunir consensos nas propostas a submeter a votação.
3. A AG de revisão apenas deliberará com a presença de um mínimo de 40 participantes.
4. A deliberação será tomada por três quartos dos presentes.
5. Cabe à Mesa a fixação dos termos exatos em que decorrerá a deliberação prevista no número anterior, consoante o número e a complexidade das propostas sujeitas a votação.

Artigo 25.º

Revisão do Regimento de Mesa

1. O Regimento Interno da Mesa é revisto em reunião ordinária.
2. Pode ainda ser revisto a todo o tempo por iniciativa da Mesa da AG, desde que conste previamente na ordem de trabalhos.
3. A aprovação do Regimento é realizada por maioria de dois terços.

Artigo 26.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à AG interpretar e integrar o Regimento de acordo com a lei e com os Estatutos.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor na AG da sua aprovação.